



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

L E I N° 1799 de 15 de dezembro de 2008.

Súmula:- Institui a Taxa Florestal Municipal e o Fundo municipal de Meio Ambiente - FUNDO VERDE, e dá outras providências.

Autoria:- Vereador Fábio Benato

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente **PROMULGO** a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Taxa florestal municipal, observado o que dispõe a Lei Estadual nº. 11.054, de 22 de janeiro de 1995, que será fixada em 1% (um por cento) do valor líquido, excluído impostos e transporte de matéria-prima florestal “in natura”, na forma de toras, toretes, lenha, resina, plantas ornamentais e folhas, quando esta não sofrer nenhum grau de industrialização no Município.

Art. 2º - A Taxa Florestal é devida pela inspeção que a Administração promove com a finalidade de fiscalizar a saída de matéria-prima florestal “in natura” do Município, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O contribuinte da Taxa Florestal é a pessoa física ou jurídica (produtor) responsável pela venda da matéria-prima florestal “in natura”.

Art. 4º - O contribuinte deverá fornecer à Prefeitura Municipal, para o lançamento da Taxa Florestal, as seguintes informações:

- I** - espécie da matéria-prima;
- II** - quantidade;
- III** - Valor;
- IV** - destino.

Parágrafo único – Os elementos serão especificados em guia própria fornecida pelo Município.

Art. 5º - O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato previsto nesta lei, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - As receitas provenientes da Taxa Florestal Municipal que trata esta Lei, serão destinadas ao fundo Municipal de meio Ambiente – FUNDO VERDE.

Art. 7º - Fica criado, no âmbito do órgão municipal de hierarquia superior gestor do meio ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDO VERDE, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 8º - OFUNDO VERDE terá as seguintes fontes de receita:

I - dotação não inferior a 1% (um por cento) das receitas do Orçamento Geral do Município;

II - recursos provenientes dos orçamentos federal e estadual;

III - produto da arrecadação:

- a) das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;
- b) das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição, no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;
- c) de multas aplicadas, em âmbito municipal, por infrações praticadas contra o meio ambiente e/ou os recursos naturais renováveis;

IV - outras receitas especificadas em lei, contrato, convenio ou ajuste celebrado entre Município e entidades governamentais ou não-governamentais no âmbito do meio ambiente;

V - doações e legados.

Art. 9º - O FUNDO VERDE será gerido pelo Poder Executivo, através do órgão municipal de hierarquia superior gestor do meio ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de meio Ambiente.

Art. 10 – Os recursos do FUNDO VERDE serão utilizados:

I - no desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II - na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos de naturais renováveis;

III - na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas no item I;

IV - na realização de campanhas sócio-educativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V - outras atividades aprovadas pelo Conselho municipal do meio Ambiente.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de meio Ambiente conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do FUNDO VERDE, observadas as disposições deste artigo.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do FUNDO VERDE para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho municipal do meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções.

Art. 11º - O FUNDO VERDE prestará contas na forma da legislação pertinente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Jaguariaíva, em 15 de dezembro de 2008.

Vereador Fábio Benato
Presidente